

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 93/2021

**Assunto:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA E NORMATIZA A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatoria:** Vereador Dr. Fernando Inácio

### RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 93/2.021, de iniciativa do Poder Executivo, pretende Alterar a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, que foi juntado aos autos.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XXIII - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;*

*...*

*ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XV - prover os serviços e obras da administração pública;*

Portanto, o Projeto de Lei está amparado pela legislação municipal, sendo a propositura de iniciativa da Prefeita.



**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso XXIII e artigo 56, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

Dr. Fernando Inácio  
RELATOR – Presidente

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 12 de julho de 2021.

**MEMBROS:**

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

Murilo Bueno  
Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



